



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
LEI Nº 3.391, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Pompeia, e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no Município de Pompeia e em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura-SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integrar-se-á ao Sistema Nacional de Cultura - SNC mediante a formalização da adesão do Município, nos termos da legislação federal, constituindo-se no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura e estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e com a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Pompeia, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla

gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. A política cultural municipal promoverá diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e

valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade

Valor da publicação: R\$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo

a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil, nos termos do art. 216-A, § 4º da Constituição Federal.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Seção I Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - Sistemas setoriais de cultura.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

Valor da publicação: R\$ 311,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações federais e estaduais, no que couber;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma desta Lei.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 38. O Conselho Municipal de Cultura fica reestruturado e passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC representantes da sociedade civil serão eleitos diretamente por seus pares, nos respectivos segmentos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Pompeia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social e Econômico e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Recreação e Turismo.

§ 5º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público, distribuídos da seguinte forma:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo 01 (um) deles o Secretário Municipal de Educação e Cultura;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Recreação e Turismo.

II – 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

a) 1 (um) representante do setor de museus;

b) 3 (três) representantes do setor artístico e cultural de Pompeia.

§ 6º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§7º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§8º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

§9º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral e, extraordinariamente, em caso de necessidade, por convocação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Colegiados Setoriais;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho.

Art. 40. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e formular propostas e recomendações relativas às diretrizes orçamentárias da área da Cultura, respeitadas as competências constitucionais e legais dos Poderes Executivo e Legislativo;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria e demais instrumentos de parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determinam a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, no caso das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, a Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Pompeia para sua integração ao Sistema Nacional de

Valor da publicação: R\$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Cultura – SNC;	
XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;	
XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;	
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;	
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;	
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;	
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.	
Art. 41. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.	
Art. 42. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.	
Art. 43. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.	
Subseção II	
Da Conferência Municipal de Cultura – CMC	
Art. 44. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.	
§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.	
§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, observado o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.	
§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.	
§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.	
Seção IV	
Dos Instrumentos de Gestão	
Art. 45. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:	
I - Plano Municipal de Cultura – PMC;	
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;	
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;	
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.	
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.	
Subseção I	
Do Plano Municipal de Cultura – PMC	
Art. 46. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.	
Art. 47. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação da sociedade civil e dos demais órgãos e instâncias integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC.	
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará a proposta do Plano Municipal de Cultura - PMC, com a participação da sociedade civil, que será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC	
e, após, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, na forma de Projeto de Lei.	
§ 2º Os Planos Municipal e Setoriais de Cultura deverão conter:	
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;	
II - diretrizes e prioridades;	
III - objetivos gerais e específicos;	
IV - estratégias, metas e ações;	
V - prazos de execução;	
VI - resultados e impactos esperados;	
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;	
VIII - mecanismos e fontes de financiamento;	
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.	
Subseção II	
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC	
Art. 48. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pompeia, que devem ser diversificados e articulados.	
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município:	
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);	
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;	
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;	
IV - outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura – FMC.	
Art. 49. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.	
§ 1º O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.	
§2º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.	
§ 3º O Fundo Municipal de Cultura - FMC observará, em sua organização e funcionamento, o disposto nos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as demais normas aplicáveis aos fundos públicos.	
§ 4º A organização, gestão e operacionalização do Fundo Municipal de Cultura deverão assegurar:	
I - a definição das fontes de seus recursos;	
II - a gestão e o controle dos recursos, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;	
III - a definição dos critérios e instrumentos jurídicos para aplicação dos recursos;	
IV - a observância das normas de transparência, controle, prestação de contas e responsabilidade fiscal.	
§ 5º A reestruturação do Fundo Municipal de Cultura promovida por esta Lei não implicará sua extinção, ficando preservados os saldos financeiros existentes, direitos, obrigações, convênios, acordos, contratos e demais instrumentos jurídicos regularmente celebrados, observada a legislação aplicável.	
Art. 50. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:	
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pompeia e seus créditos adicionais;	
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;	
III - contribuições de mantenedores;	
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;	
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;	
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;	
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;	
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;	
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a	

Valor da publicação: R\$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

legislação vigente sobre a matéria;

X - recursos provenientes de operações de crédito legalmente autorizadas, observadas as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal, endividamento público e demais disposições legais aplicáveis;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores;

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Subseção III

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 51. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade

de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC será regulamentado por legislação específica.

Subseção IV

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 52. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 53. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 54. Para atender à complexidade e às especificidades da área cultural, são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC, cuja organização e funcionamento serão definidos em lei específica.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 56. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os atuais membros do Conselho Municipal de Cultura permanecerão no exercício de seus mandatos até o término do período para o qual foram designados, aplicando-se, após o seu encerramento, a composição, a forma de escolha e as demais disposições relativas ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC estabelecidas nesta Lei.

Art. 58. O Município de Pompeia deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 59. Ficam expressamente revogadas as seguintes leis municipais:

I - Lei nº 2.716, de 13 de abril de 2017;

II - Lei nº 2.717, de 13 de abril de 2017.

Art. 60. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 24 de setembro de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data

Valor da publicação: R\$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.392, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste da gratificação mensal a título de pró-labore dos efetivos da Polícia Militar e da Polícia Civil, prevista na Lei nº 3.062, de 23 de fevereiro de 2022.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado em 4% (quatro por cento) o valor da gratificação mensal a título de pró-labore, prevista no art. 1º da Lei nº 3.062, de 23 de fevereiro de 2022, destinada aos efetivos da Polícia Militar e da Polícia Civil, em observância ao disposto no § 8º do referido artigo, correspondente à reposição inflacionária apurada com base no Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas (IPC-BR/FGV), referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 24 de setembro de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data

supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.654, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários na Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pompeia, no valor de R\$ 2.270.500,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil e quinhentos reais).

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado a transposição de recursos orçamentários na Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 2.270.500,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil e quinhentos reais), conforme o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.322, de 10 de setembro de 2025, com as seguintes classificações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01– GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.03– Fundo Municipal Da Criança E Do Adolescente

08.243.0006.2027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

22 – 3.3.90.36.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física....R\$ 4.000,00

Subtotal..... R\$ 4.000,00

02.02– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

02.02.01– Secretaria Municipal De Administração E Governo

04.122.0001.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Governo

281 –3.1.90.01.00 – 1 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas....R\$ 30.000,00

28 – 3.1.90.11.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 140.000,00

29 – 3.1.90.13.00 – 1 – Obrigações

Patronais.....R\$ 27.000,00

33 – 3.3.90.36.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 15.000,00

34 – 3.3.90.39.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 210.000,00

282 – 3.3.90.48.00– 1 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 20.000,00

Subtotal.....

R\$ 442.000,00

02.03– SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
02.03.01– Secretaria Municipal De Gestão	
04.122.0001.2002 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão	
39 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações Patronais.....	R\$ 20.000,00
Subtotal.....	R\$ 20.000,00
02.04– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
02.04.01– Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento	
04.123.0001.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	
53 – 3.3.90.39.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	
R\$ 53.000,00	
28.846.0010.0001 – Manutenção dos Encargos Especiais	
60 – 3.1.90.91.00– 1 – Sentenças Judiciais.....	R\$ 65.000,00
Subtotal.....	R\$ 118.000,00
02.05– SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
02.05.01– Secretaria Municipal De Comunicação Social	
04.131.0001.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social	
66 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R\$ 40.000,00
67 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações Patronais.....	R\$ 8.000,00
Subtotal.....	R\$ 48.000,00
02.06– SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	
02.06.01– Secretaria Municipal De Tecnologia E Informação	
04.126.0001.2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	
74 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	
R\$ 15.000,00	
81 – 3.3.90.40.00– 1 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj..	R\$ 10.000,00
Subtotal.....	R\$ 25.000,00
02.08– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.08.01– Secretaria Municipal De Educação	
12.361.0003.2012 – Manutenção do Transporte Escolar	
100 – 3.1.90.11.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R\$ 30.000,00
103 – 3.3.90.30.00 – 1 – Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
106 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
12.361.0003.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental	
110 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R\$ 100.000,00
118 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 200.000,00
294 – 3.1.90.11.00– 2 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R\$ 148.000,00
295 – 3.1.90.13.00– 2 – Obrigações Patronais.....	R\$ 40.000,00
293 – 4.4.90.52.00– 2 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 5.000,00
12.365.0003.2013 – Manutenção das Creches	
136 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R\$ 145.000,00
137 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações Patronais.....	R\$ 40.000,00
12.365.0003.2014 – Manutenção das Pré-Escolas	
151 – 3.3.90.36.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 10.000,00
296 – 3.1.90.11.00– 2 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R\$ 116.000,00
297 – 3.1.90.13.00– 2 – Obrigações Patronais.....	R\$ 31.000,00
Subtotal.....	R\$ 915.000,00
02.10– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	
02.10.01– Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	
15.451.0007.1002 – Infraestrutura Urbana	
171 – 4.4.90.51.00– 2 – Obras e Instalações.....	R\$ 172.000,00
15.452.0007.2032 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	
186 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....	R\$ 70.000,00
15.453.0007.2033 – Manutenção do Transporte Coletivo Urbano	
191 – 3.3.90.39.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 65.000,00
Subtotal.....	R\$ 307.000,00
02.11– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
02.11.01– Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Recreação	
27.812.0005.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Recreação e Turismo	
193 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações Patronais.....	R\$ 20.000,00
Subtotal.....	R\$ 20.000,00
02.13–SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.01– Fundo De Assistência Social	
08.122.0006.2021 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	
210 – 3.1.90.11.00– 1 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....	R\$ 180.000,00
211 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações Patronais.....	R\$ 30.000,00
283 – 3.3.90.48.00– 1 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....	R\$ 6.500,00
08.244.0006.2024 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	
302 – 4.4.90.52.00– 2 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 130.000,00
Subtotal.....	R\$ 346.500,00
02.14– SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.14.01– Secretaria Municipal De Inovação E Desenvolvimento Econômico	
23.691.0009.2039 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico	
262 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R\$ 15.000,00
Subtotal.....	R\$ 15.000,00
02.15–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
02.15.01– Secretaria Municipal De Agricultura, Abastecimento E Meio Ambiente	
20.606.0008.2034 – Manutenção das Atividades de Agricultura	
275 – 3.1.90.11.00 – 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
Subtotal.....	R\$ 10.000,00
0	
TOTAL.....	R\$ 2.270.500,00
0	
Art. 2º A cobertura da transposição de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 2.270.500,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil e quinhentos reais), sairá das dotações abaixo discriminadas:	
02 – PODER EXECUTIVO	
02.01– GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02.01.03– Fundo Municipal Da Criança E Do Adolescente	
08.243.0006.2027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
23 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 4.000,00
Subtotal.....	R\$ 4.000,00
02.02– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	
02.02.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	
04.122.0001.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Governo	
31 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....	R\$ 35.000,00
Subtotal.....	R\$ 35.000,00
02.04– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
02.04.01– Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento	
04.123.0001.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	
45 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R\$ 50.000,00
50 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....	R\$ 3.000,00
28.846.0010.0001 – Manutenção dos Encargos Especiais	
62 – 3.3.90.91.00– 1 – Sentenças Judiciais.....	R\$ 65.000,00
Subtotal.....	R\$ 118.000,00
02.06–SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	
02.06.01– Secretaria Municipal De Tecnologia E Informação	
04.126.0001.2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	

Valor da publicação: R\$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

77 – 3.3.90.30.00 – 1 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
Subtotal.....R\$ 10.000,00
02.08–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.08.01– Secretaria Municipal De Educação
12.361.0003.2012 – Manutenção do Transporte Escolar
107 – 3.3.90.39.00– 2 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica.....R\$ 30.000,00
108 – 3.3.90.39.00– 5 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica.....R\$ 20.000,00
12.361.0003.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental
111 – 3.1.90.11.00– 2 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil....R\$ 290.000,00
114 – 3.1.90.13.00– 2 – Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00
115 – 3.1.90.13.00– 2 – Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00
12.365.0003.2014 – Manutenção das Pré-Escolas
144 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal
Civil.....R\$ 10.000,00
145 – 3.1.90.11.00– 2 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 75.000,00
149 – 3.1.90.13.00– 2 – Obrigações Patronais.....R\$ 25.000,00
Subtotal.....R\$ 485.000,00
02.10–SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
02.10.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
15.451.0007.2030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
175 – 3.1.90.16.00– 1 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....
R\$ 50.000,00
176 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....
R\$ 100.000,00
178 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica.....R\$ 200.000,00
179 – 4.4.90.51.00– 1 – Obras e
Instalações.....R\$ 172.000,00
15.452.0007.2032 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
184 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal
Civil.....R\$ 250.000,00
188 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica.....R\$ 295.000,00
Subtotal.....R\$ 1.067.00
0,00
02.13– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.13.01– Fundo De Assistência Social
08.122.0006.2021 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
213 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....R\$ 6.500,00
08.244.0006.2024 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
(MAC)
299 – 4.4.90.52.00– 5 – Equipamentos e Material
Permanente.....R\$ 130.000,00
Subtotal.....R\$ 136.500,00
02.15– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE
02.15.01– Secretaria Municipal De Agricultura, Abastecimento E Meio Ambiente
18.541.0008.2035 – Manutenção das Atividades de Meio Ambiente
269 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal
Civil.....R\$ 205.000,00
270 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações
Patronais.....R\$ 210.000,00
Subtotal.....R\$ 415.000,00
TOTAL.....R\$ 2.270.500,0
0
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 5 de agosto de 2026.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia
Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data
supra.
Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
DECRETO Nº 6.663, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a transposição de recursos
orçamentários na Seção de Contabilidade e
Finanças da Prefeitura Municipal de Pompeia, no
valor de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e
sete mil reais).

Valor da publicação: R\$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizado a transposição de recursos orçamentários na
Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 467.000,00
(quatrocentos e sessenta e sete mil reais), conforme o artigo 9º da Lei Municipal nº
3.322, de 10 de setembro de 2025, com as seguintes classificações orçamentárias:
02 – PODER EXECUTIVO
02.02– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
02.02.01– Secretaria Municipal De Administração E Governo
04.122.0001.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e
Governo
282 – 3.3.90.48.00– 1 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa
Física.....R\$ 20.000,00
Subtotal.....R\$ 20.000,0
0
02.08– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.08.01– Secretaria Municipal De Educação
12.361.0003.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental
113 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações Patronais.....R\$ 60.000,00
Subtotal.....R\$ 60.000,00
02.10– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
URBANO
02.10.01– Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano
15.451.0007.1002 – Infraestrutura Urbana
172 – 4.4.90.51.00– 5 – Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00
Subtotal.....R\$ 200.000,00
02.13–SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.13.01– Fundo De Assistência Social
08.122.0006.2021 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
283 – 3.3.90.48.00– 1 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa
Física.....R\$ 2.000,00
08.244.0006.2024 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
(MAC)
300 – 4.4.90.52.00– 1 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 15.000,00
299 – 4.4.90.52.00– 5 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 170.000,00
Subtotal.....R\$ 187.000,00
TOTAL.....R\$ 467.000,00
Art. 2º A cobertura da transposição de que trata o artigo anterior no valor
de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), sairá das dotações abaixo
discriminadas:
02 – PODER EXECUTIVO
02.02– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
02.02.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
04.122.0001.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e
Governo
31 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
Subtotal.....R\$ 20.000,00
02.08–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.08.01– Secretaria Municipal De Educação
12.361.0003.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental
116 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo..... R\$ 60.000,00
121 – 4.4.90.51.00– 5 – Obras e Instalações.....R\$ 170.000,00
Subtotal.....R\$ 230.000,00
02.10–SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
02.10.01– Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano
15.451.0007.2030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
180 – 4.4.90.52.00– 1 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 200.000,00
Subtotal.....R\$ 20.000,00
02.13– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.13.01– Fundo de Assistência Social
08.122.0006.2021 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
218 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
R\$ 2.000,00
08.244.0006.2024 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
(MAC)
256 – 3.3.90.48.00– 1 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física...R\$ 15.000,00
Subtotal.....R\$ 17.000,00
TOTAL.....R\$ 467.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 3 de setembro de 2026.
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia
Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data
supra.
Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETO Nº 6.664, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.631, de 22 de abril de 2015 e alterado pelo Decreto nº 5.118, de 4 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 2.368/2010, que institui a feira livre no município de Pompeia. DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, D E C R E T A: Art. 1º A alínea “c” do artigo 4º do Decreto nº 4.631, de 22 de abril de 2015, alterada pelo Decreto nº 5.118, de 4 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 4º (...) a – (...) b – (...) c – quintas-feiras na Av. Antônio Rosa, na Vila de Paulópolis, no horário das 17h00 às 22h00;” Art. 2º Fica acrescido o artigo 17-A ao Decreto nº 4.631, de 22 de abril de 2015, com a seguinte redação: “Artigo 17-A. É proibida a comercialização de produtos acondicionados em embalagens de vidro nos locais de realização da feira livre, com o objetivo de prevenir riscos de acidentes aos feirantes e ao público consumidor, em observância às normas de segurança e higiene previstas no artigo 12 deste Decreto. Parágrafo único. Excetuam-se da vedação prevista no caput os produtos cuja natureza exija, comprovadamente, acondicionamento em embalagem de vidro, mediante autorização prévia da Divisão de Tributação, ouvida a Vigilância Sanitária.” Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Pompeia, 10 de setembro de 2026. DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA Prefeito Municipal de Pompeia Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra. Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto Diretora da Secretaria do Gabinete		Valor da publicação: R\$ 31,32. Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016	CONSIDERANDO que a preservação da vida, da integridade física e da segurança da população constitui prioridade da Administração Pública, especialmente diante de situação excepcional de risco meteorológico devidamente comunicada e alertada pelos órgãos oficiais de proteção e defesa civil; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir à Administração Municipal instrumentos adequados para a adoção de medidas preventivas diante da situação meteorológica excepcional, em consonância com as orientações emanadas dos órgãos oficiais de Proteção e Defesa Civil; D E C R E T A: Art. 1º Ficam adotadas as seguintes medidas no território do Município de Pompeia no dia 11 de setembro de 2026 (sexta-feira): I - o expediente nas repartições municipais será encerrado às 16 horas; II - o expediente nos setores da saúde se encerrará: a) às 14h, nos seguintes órgãos: Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, Centro de Fisioterapia, CAPS, AMAI, Gatil, Centro de Especialidades Médicas de Pompeia e da Vila de Paulópolis, Espaço Vida Saudável, Vigilância Sanitária, Academia Vida e Academia de Paulópolis; b) às 16h, nas Unidades de Saúde, Central Medicamentos e o setor administrativo do Departamento de Higiene e Saúde - DHS. Parágrafo único. Não haverá atendimento noturno na Unidade de Saúde da Família “Dr. Flávio de Faria Jordão”. III - ficam suspensas as aulas em toda a Rede Municipal de Ensino; IV - ficam suspensas, na data referida neste Decreto, as autorizações concedidas para a realização de eventos, mediante alvará ou outro ato administrativo; V - fica recomendado aos estabelecimentos privados, inclusive os comerciais, industriais e de prestação de serviços, o encerramento das atividades às 16 horas, excetuados os serviços considerados essenciais, tais como supermercados, farmácias, postos de combustíveis, hospitais, transporte e outros correlatos; VI - fica recomendado aos clubes, academias e estabelecimentos congêneres o encerramento das atividades às 16 horas. Art. 2º Excetuam-se do disposto neste Decreto os serviços essenciais e inadiáveis. Art. 3º As exceções e os casos omissos serão decididos pelos respectivos Superintendentes, Secretários Municipais ou autoridades equivalentes. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Pompeia, 10 de setembro de 2026. DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA Prefeito Municipal de Pompeia Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra. Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto Diretora da Secretaria do Gabinete	
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETO Nº 6.665, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 Dispõe sobre a adoção de medidas no dia 11 de setembro de 2026 (sexta-feira), em decorrência do Aviso de Risco Meteorológico - Tempestade emitido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo. DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o Aviso de Risco Meteorológico – Tempestade, emitido pela Casa Militar – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, por meio do Centro de Gerenciamento de Emergência do Estado de São Paulo, em 9 de setembro de 2026, com validade para os dias 11 e 12 de setembro de 2026; CONSIDERANDO que, segundo a Defesa Civil Estadual, durante a passagem dos núcleos mais intensos poderão ocorrer chuvas fortes em curto período, elevada incidência de raios, rajadas de vento mais intensas e queda localizada de granizo, com potencial para ocorrência de microexplosões em pontos extremamente isolados, não se descartando a formação de tornados, nas regiões de Presidente Prudente, Marília, Itapeva, Sorocaba e Registro; CONSIDERANDO que o período de maior atenção está previsto entre a tarde e a noite de sexta-feira, dia 11 de setembro, estendendo-se pela madrugada e manhã de sábado, dia 12 de setembro, período em que o ambiente atmosférico estará mais propício à formação e ao desenvolvimento de tempestades intensas e, pontualmente, de maior severidade; CONSIDERANDO que os eventos meteorológicos previstos apresentam caráter localizado, rápida evolução e elevada dificuldade de previsão espacial com grande antecedência, recomendando-se o acompanhamento contínuo das condições meteorológicas e dos alertas oficiais, de modo a possibilitar a adoção célere de medidas preventivas; CONSIDERANDO que a cidade de Pompeia figura expressamente entre as regiões apontadas pela Defesa Civil Estadual como de maior potencial para a ocorrência de fenômenos meteorológicos adversos de forte intensidade e tempestades localmente mais organizadas; CONSIDERANDO que a própria Defesa Civil Estadual recomenda atenção redobrada em áreas vulneráveis, bem como a adoção de medidas destinadas a reduzir a aglomeração de pessoas; CONSIDERANDO que, diante da possibilidade de ocorrência de tempestades intensas durante o período de expediente, mostra-se necessária a adoção de medidas preventivas e excepcionais destinadas a reduzir a circulação e a exposição de pessoas no território do Município;			PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETO Nº 6.666, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Legislativo, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, D E C R E T A: Art. 1º Fica aberto, no orçamento do Poder Legislativo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária: 01 – Poder Legislativo 01.01.00 – Câmara Municipal de Pompeia 01.122.0013.2048 – Manutenção da Administração e Suporte Legislativo 13 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ....R\$ 25.000,00 Total.....R\$ 25.000,00 Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º será feita com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 01 – Poder Legislativo 01.01.00 – Câmara Municipal de Pompeia 01.122.0013.2048 – Manutenção da Administração e Suporte Legislativo 12 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 25.000,00 Total.....R\$ 25.000,00 Art. 3º Este Decreto em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Pompeia, 16 de setembro de 2026. DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA Prefeito Municipal de Pompeia Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra. Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto Diretora da Secretaria do Gabinete	

Valor da publicação: R\$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016